



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
**CAPITAL DO FEIJÃO**

---

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025**

---

---

**SECRETARIA E/OU DIVISÃO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

---

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

INEXIGIBILIDADE

---

---

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

---

---

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

60 (SESSENTA) DIAS.

---

---

**VALOR:**

R\$ 10.395,47 (DEZ MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

---

---

**FORMA DE PAGAMENTO:**

PARCELA ÚNICA EM ATÉ 30 DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 22 de abril de 2025.

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**PARA:** Gabinete do Prefeito Municipal

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21**

A contratação da psicóloga Juliana Molina Constantino é necessária para atender às ações socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, voltadas à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente no que tange à prevenção da violência sexual.

O enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil exige atuação técnica especializada, capaz de sensibilizar, informar e orientar tanto o público infantojuvenil quanto suas famílias, educadores e a comunidade em geral. Nesse sentido, a realização de palestras com abordagem clara, acessível e embasada em conhecimento técnico é fundamental para ampliar a conscientização, fortalecer as redes de proteção e prevenir situações de abuso.

A profissional a ser contratada possui experiência na área da Psicologia, com atuação em temas ligados à infância, adolescência e direitos humanos, o que assegura a qualidade e a efetividade da ação proposta. Além disso, sua habilitação junto ao Conselho Regional de Psicologia garante a legalidade do exercício profissional.



CAPITAL DO FELDÃO

Assim, a contratação direta por inexigibilidade se justifica diante da natureza singular dos serviços da profissional indicada, visando assegurar a execução adequada e qualificada da atividade, conforme previsto na legislação vigente.

## **2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21**

A estimativa de quantidades para a presente contratação contempla a realização de atividades no período de 05 a 08 de maio de 2025, totalizando **32 (trinta e duas) horas de trabalho**, distribuídas em dois turnos diários (manhã e tarde), conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. As palestras serão ministradas em diferentes unidades da rede pública de ensino do município, com o objetivo de atender integralmente à demanda de ações educativas voltadas à prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

### **Tabela dos horários de trabalho:**

<b>DATA</b>	<b>MANHÃ</b>	<b>TARDE</b>
05/05	4 horas	4 horas
06/05	4 horas	4 horas
07/05	4 horas	4 horas
08/05	4 horas	4 horas

**TOTAL: 32 HORAS**

## **3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21**

Os valores unitários referentes a prestação dos serviços são os estipulados na proposta apresentada pelo profissional solicitado, perfazendo um montante de **R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, estando os preços de acordo com a média realizada pela referida e, conforme documentos comprobatórios acostados aos autos.

## **4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS**

A prestação dos serviços está prevista para o período de 5 a 8 de maio de 2025.

## **5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



CAPITAL DO FENÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

## 6. ANEXOS

Proposta comercial;

Documentos pessoais da responsável;

Atestado de Capacidade Técnica

Comprovação da experiência profissional;

Comprovante de Preços referente a prestação de serviços similar;

MARIA CRISTINA GUSSO  
Secretária Municipal de Assistência Social

SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO  
Assistente Social

# Proposta de Prestação de Serviço

Três Barras do Paraná  
Maio de 2025



QUEM: Psicóloga e Educadora em  
Prevenção contra violência sexual infanto-  
juvenil JULIANA MOLINA  
CONSTANTINO

O QUE: Intervenções referente à MAIO  
LARANJA com os alunos da rede pública  
do município de Três Barras do Paraná/PR.

PARA QUE: Promoção de educação para  
prevenção de violência sexual contra  
crianças e adolescentes.

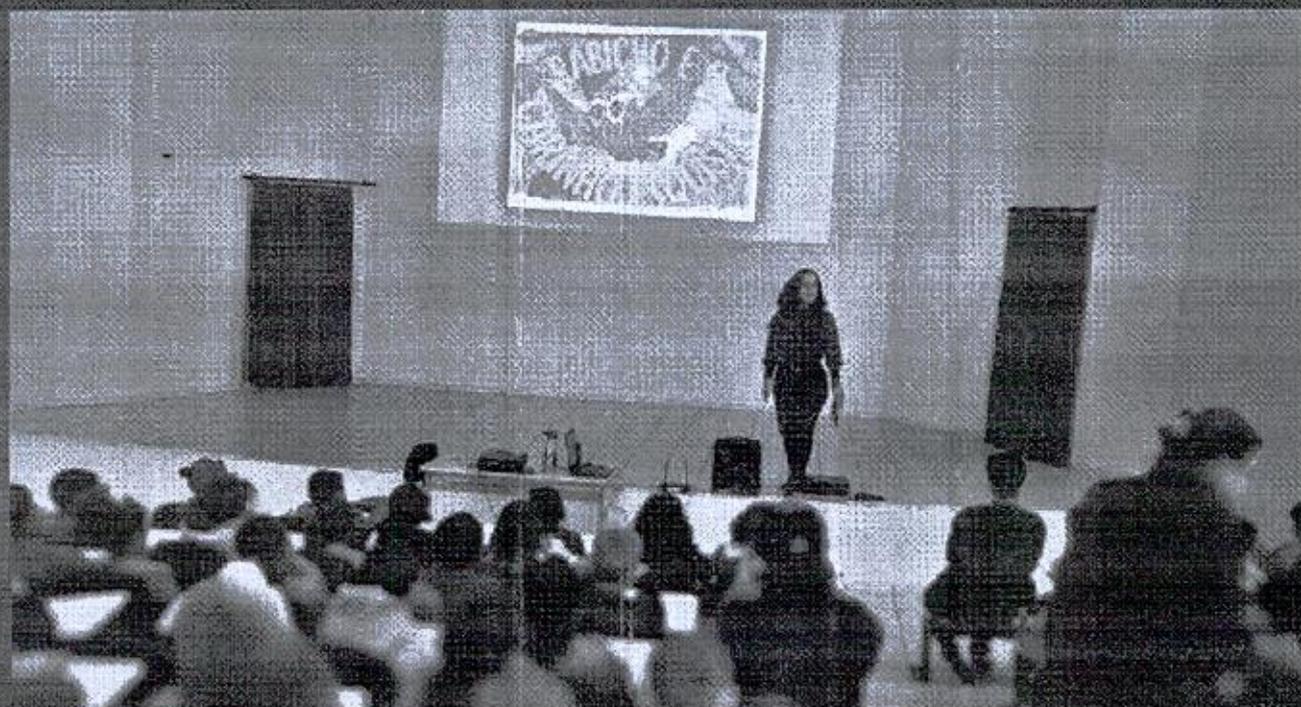
QUANDO: 5 à 8 de maio de 2025.

ONDE:

- Colégio Estadual Princesa Isabel
- Escola Municipal Carlos Gomes
- Escola Municipal Pedro Luiz Messias
- Escola Estadual de Ensino Fundamental Alto Alegre
- Escola Estadual do campo Barra Bonita.

**COMO:** Apresentações de 30min à 1h10min, a depender da idade do público alvo/ série escolar, com uso de slides, contação de história e oficina de autodefesa com crianças.

**SOBRE AS INTERVENÇÕES COM CRIANÇAS:** Para ensinar as crianças sobre o que é abuso e como se proteger dele, utilizo contação de história e oficina de autodefesa com situações hipotéticas. Para a contação de histórias utilizo meu livro infantil, **RABICHO E O CARINHO ESQUISITO**, conforme imagem abaixo.



**SOBRE AS INTERVENÇÕES COM ADOLESCENTES:** Com adolescentes, além de utilizar slides como apoio, uso trechos de filmes, séries e reportagens para tornar as apresentações mais dinâmicas e reter melhor a atenção dos participantes.



#### **HORAS DE TRABALHO:**

Dia 05: 4h de manhã e 4h de tarde

Dia 06: 4h de manhã e 4h de tarde

Dia 07: 4h de manhã e 4h de tarde

Dia 08: 4h de manhã e 4h de tarde

Total: 32 horas

## Custo de deslocamento conforme aplicativo de cálculo de consumo de combustível:

**Meu cálculo**

Distância percorrida (ida e volta)	<b>304 Km</b>	Consumo médio do veículo	<b>10 km / l</b>
Preço do combustível por litro	<b>R\$ 6,43</b>	Considerar o caminho de volta	<b>Sim</b>

**Resultado**

Kim	Consumo (l)	Preço
304 km	30,4 l	R\$ 195,47

Valor/ hora: R\$300

Valor/ refeição: R\$30

Hospedagem: 3 diárias no Hotel Mykonos

Valor/ diária: R\$130

## CÁLCULO FINAL:

Tempo de serviço (32h): R\$9.600

Custo de deslocamento (ida e volta): R\$ 195,47

7 refeições (4 almoços e 3 jantas): R\$210

3 diárias de hotel: R\$390

**TOTAL: R\$ 10.395,47**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO FEDERAL



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name  
JULIANA MOLINA CONSTANTINO

Nome Social / Social Name

Registro Geral / RG / Personal Number  
074.825.069-77

Data de Nascimento / Date of Birth  
08/05/1989

Naturalidade / Place of Birth  
CASCAVEL/PR

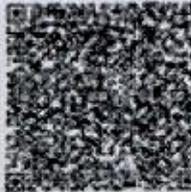
Sexo / Sex  
F

Nacionalidade / Nationality  
BRA

Validade / Expiry  
11/01/2034



*Alfonso*  
Assinatura do Titular / Customer's Signature



7542400070

81600016825

Filiação / Filiação  
SELVÉRIO CONSTANTINO

MARIA CLARA MOLINA SANCHES  
CONSTANTINO

Órgão Expedidor / Card Issuer  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue  
NOVA AURORA/PR

Emissão / Issue  
11/01/2024

*Maria Molina*  
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

Marcos Vinícius Da Costa Machado  
Diretor

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE

# JULIANA MOLINA CONSTANTINO

Sítio São Roque, PR 180,  
Km 02, saída para Goioerê,  
Nova Aurora/PR

45-99944-7454

ju.mconst@gmail.com

**Psicóloga Clínica**  
**CRP 08/38459**

Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Assis Gurgacz no final de 2022.

Atua como psicóloga clínica desde março de 2023 atendendo de forma presencial em seu escritório, em domicílio e on-line.

Ênfase clínica no tratamento e manejo de mulheres em situação de violência e adultos vítimas de violência sexual infanto-juvenil.

## FORMAÇÃO

**DIREITO**  
(OAB/PR – 89037)  
PUCPR/Curitiba  
2013

**PSICOLOGIA**  
(CRP – 08/38459)  
FAG/Cascavel  
2023

**ESEPAS - UNB - 2024**  
Formação Avançada  
em Educação Sexual  
e emocional

## EXPERIÊNCIA

- Experiência como estagiária de Graduação em Câmara e Gabinete Criminal no Tribunal de Justiça do Paraná e no Tribunal do Juri.
- Experiência de 2 anos como estagiária de pós-graduação no Ministério Público da Comarca de Nova Aurora/PR.
- Atuação como advogada por 1 ano, antes de ingressar na psicologia.
- Experiência de quase 2 anos como estagiária de graduação no Departamento de Gestão de Pessoas da Copacol, antes da pandemia.
- Experiência de 1 ano e meio como estagiária de graduação na Penitenciária de Cascavel.
- Experiência de 1 ano como estagiária de graduação no CEVAVI – Centro de Valorização a Vida, em Cascavel.

- Palestrante sobre prevenção e combate a abuso sexual infantil desde 2016, atuando com capacitações sobre o tema em diversos municípios no oeste do Paraná.
- Realiza de intervenções relacionadas ao tema com adultos, crianças e adolescentes desde 2016 em Nova Aurora/PR. Desde 2022, com o auxílio de seu livro infantil "Rabicho e o Carinho Esquisito".
- Produtora de conteúdo sobre o tema por meio do Instagram @psijucontantino, desde a pandemia.
- Escritora do livro infantil denominado "Rabicho e o Carinho Esquisito: Uma fábula para identificar abusos sexuais onde menos se espera", lançado em maio de 2022.
- Colunista do Portal de Psicologia e Análise do Comportamento @comportese (<https://comportese.com.br>) onde escreve sobre assuntos relacionados a violência sexual contra crianças e adolescentes, direcionado a profissionais que atuam com este público.
- Membro da Equipe do Grupo de Reflexão com Agressores de Mulheres capitulado pelo Ministério Público da Comarca de Nova Aurora/PR desde 2024.
- Prestadora de serviços da Prefeitura de Nova Aurora/PR desde 2024. Trabalha promovendo educação sexual/prevenção contra violência sexual dentro das escolas e capacitando profissionais de saúde, educação e assistência social do município de forma contínua.



**EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**  
**Capacitação**

**Certifica que**

**Juliana Molina Constantino**

concluiu com êxito

**Certificação Master ESEPAS - Educação Sexual, Emocional e Prevenção ao**  
**Abuso Sexual**

Ministrado pela Professora: Leiliane Rocha

Março - 2024

Brasília - DF

Enildo Gonçalves Viana  
Diretor Geral



Emitido em 16 de Março de 2024 às 11:43 min e 41 seg.  
Para verificar a validade, leia o QR Code a esquerda, ou acesse a url no seu navegador.  
<https://www.unicollege.com.br/up10/fic03/Validador.aspx>  
Cod:16113833

Faculdade Brasília- FBr, Credenciada  
 Pela Portaria nº 1.210 de 18/06/2019,  
 publicada no D.O.U. em 21/06/2019.

Registro nº 7738

Livro nº 2

Data de Registro: 27/02/2024

Karla Gardene Baima  
 Secretária Acadêmica  
 Faculdade Brasília - FBr.



Curso de Extensão Universitária certificado pela Faculdade Brasília - FBr Concedido Ministrado Início: 01/05/2023 - Término: 27/02/2024		CARGA HORÁRIA
Bases da sexualidade e educação sexual: teoria e prática		6
Aspectos Fundamentais da Educação Sexual Infantil		6
Abuso Sexual Infantil: Conceito, prevenção, atendimento e intervenção		12
Desenvolvimento emocional da criança		6
Educação Emocional na Infância		4
Elaboração e implementação de Projetos ESUPAS		6
Oficinas de ESUPAS na prática		6
Práticas e Workshops: Do planejamento à avaliação		6
A prática do Manuseio em ESUPAS - Colocando sua voz no mundo		4
A prática crítica do trabalho no sistema de atenção - da notificação à produção de ações		4
O atendimento ao cliente das entidades nos atendimentos presenciais e virtuais		5
Análise Crítica de materiais de divulgação		6
A importância da intervenção comunitária de trauma e da Resiliência Emocional		4
Leitura Especializada em Infância: O que todo profissional precisa saber a respeito		4
Transições na Infância: Avulso, TDAH e TOC		5
INSC e como funcionam na implementação de ESUPAS na escola		4
Monitoria, Líderes de Grupo e Mídias como mediadoras		27
Carga Horária Total:		110



**Documento analisado e assinado por: Faculdade Brasilia - FBr**

KEY: Para validar aponte a camera do celular para o QrCode. Cod. verif.: 16113833

**Document identifier: AB2C2217-ECDE-4B48-B2D7-3F73E73B48B6**

 Time stamp approved by ICP-Brasil

#### Signatures

**Aluno(a) Juliana Molina Constantino Matr.:20245188**

Email para contato: ju.mconst@gmail.com

Signed at: 03/16/2024 10:38:54 (EDT)



# CENTRO UNIVERSITÁRIO

O Reitor do Centro Universitário Assis Gurgacz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PSICOLOGIA (Código e-MEC 52073) em 10 de dezembro de 2022 e a Colação de Grau em 9 de fevereiro de 2023, confere o grau de

**PSICÓLOGA a  
JULIANA MOLINA CONSTANTINO,**

de nacionalidade BRASILEIRA, natural do Estado do Paraná, nascido(a) em 8 de maio de 1989, portador (a) da cédula de identidade nº 9.895.883-5 - SESP/PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. Cascavel, Pr, 1 de março de 2023.

JACQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA  
PROFESSORA  
PORTARIA DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA Nº 01/2016 - BEFON, DE 19/04/2016

<https://sagres.fag.edu.br/PortalModules/Diploma/Pesquisar>  
Código de Validação  
1336.1336.f69c1b7b1654

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ**  
(Código e-MEC: 1336)

Credenciado: Portaria nº 190, de 05/04/2016, DOU nº 65, Seção 01, pág.18, de 06/04/2016, com renovação de credenciamento nos termos do §1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo e-MEC nº 201931955.

Razão Social Mantenedora: Fundação Assis Gurgacz  
CNPJ da Mantenedora: 02.203.539/0001-73

PSICOLOGIA (Código e-MEC 52073)

O Reconhecimento do Curso foi renovado pela Portaria nº 948, de 30/08/2021, Publicada no Diário Oficial da União nº 165, Seção 01, pág. 36, de 31/08/2021.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ**  
(Código e-MEC: 1336)

Credenciado: Portaria nº 190, de 05/04/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 65, Seção 01, pág.18, de 06/04/2016, com renovação de credenciamento nos termos do §1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo e-MEC nº 201931955.

Diploma registrado sob nº 009759, no Livro nº 0223, folha nº 0025, em conformidade com o art. 48, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 e de acordo com o disposto no § 2º do art. 99º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Cascavel, PR, 23 de março de 2023

Maria Madalena de Camargo  
Chefe do Registro Geral de Diplomas

Portaria de Delegação de Competência nº 09/2016 - Reitor, de 20/07/2016.



CENTRO  
UNIVERSITÁRIO

**FILOS**

*Projetando Pensamentos*

Filos Projetando Pensamentos

CNPJ: 32.330.619/0001-50

Endereço: Praça Imães Ferreira, 03 | Centro

CEP: 18780-025 | Cerqueira César | SP

# CERTIFICADO

## OBRA REGISTRADA

05/04/2024

*Juliana Molina Constantino*

É com grande satisfação que a Filos Editora felicita-a pelo notável sucesso do seu livro "Rabicho e o Carinho Esquisito", registrado sob o número de ISBN: **978-65-00-31564-6**. Admiramos profundamente sua dedicação e talento literário, que se destacam nessa conquista significativa. Esperamos que continue a inspirar e enriquecer o mundo literário com suas obras.

Empresa de Registro  
Nome: Ismael Tavernaro Filho  
CNPJ: 32.330.619/0001-50

**Ismael Tavernaro Filho**

Representante

Filos Editora

**Juliana Molina Constantino**

Autora

LIVRO  
DESTAQUE

## Assinantes

✓ **Alexandre Kimura**

Assinou em 09/05/2024 às 17:36:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alexandre Kimura, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

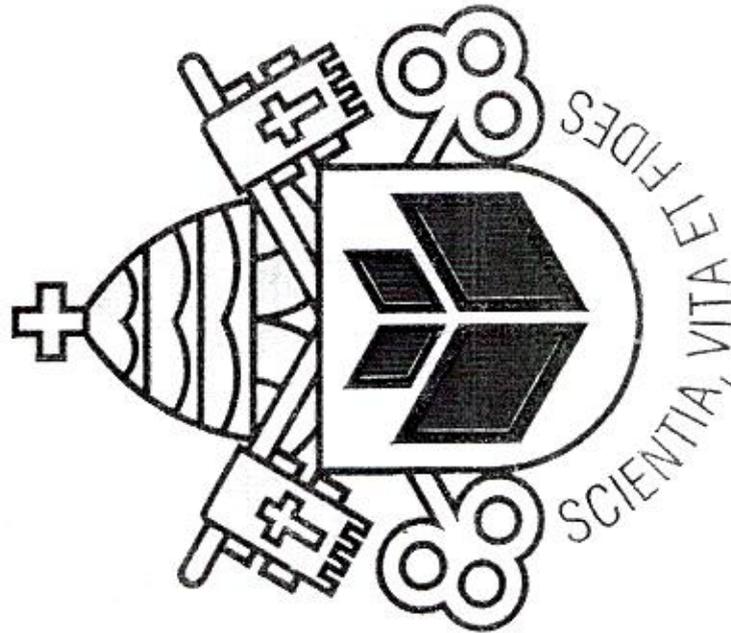
86X

6D5

041

024

# Pontifícia Universidade Católica do Paraná



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 30 de abril de 2014, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

*Juliana Molina Constantino*

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 08 de maio de 1989, portadora da Carteira de Identidade n.º 9.895.883-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

Reitor

Diplomada



*Juliana Molina Constantino*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.377.598/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/04/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>50.377.598 JULIANA MOLINA CONSTANTINO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>10AV CASTRO ALVES</b>	NÚMERO <b>48</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.410-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA AURORA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JU.MCONST@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(45) 9944-7454</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/04/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2024** às **14:27:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**

Rua São João., 354 - Centro - Nova Aurora  
 CEP: 85410-000 CNPJ: 76.208.859/0001-52 Telefone: (45) 3243-1341  
 E-mail: prefeitura@novaaurora.pr.gov.br Site: www.novaaurora.pr.gov.br/

Página: 1 / 1  
 Data: 09/05/2024

### Atestado de Capacidade Técnica

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA AURORA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa 50.377.598 JULIANA MOLINA CONSTANTINO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.377.598/0001-00, prestou serviço a entidade PREFEITURA MUNICIPAL NOVA AURORA e detém qualificação técnica.

Registramos que a empresa prestou serviço/entregou produtos conforme demonstrado abaixo :

Material: Contratação de empresa especializada em capacitação na área de psicologia, de notória especialização em educação sexual, emocional e prevenção ao abuso sexual infanto-juvenil, para realizar capacitação contínua, de servidores públicos multi-setoriais, inclusive aos integrantes da Rede de Proteção aos Direitos de Crianças e Adolescentes do município, em forma de apoio, dinâmicas, palestras, oficinas e plantões psicológicos, para melhor condução em assuntos relacionados a conscientização, prevenção, escuta especializada para detecção, intervenção e manejo de violências e abusos sexuais contra crianças e adolescentes, pela modalidade In-Company, pelo período de 12 (doze) meses.	2.400,00
Especificação: Contratação de empresa especializada em capacitação na área de psicologia, de notória especialização em educação sexual, emocional e prevenção ao abuso sexual infanto-juvenil, para realizar capacitação contínua, de servidores públicos multi-setoriais, inclusive aos integrantes da Rede de Proteção aos Direitos de Crianças e Adolescentes do município, em forma de apoio, dinâmicas, palestras, oficinas e plantões psicológicos, para melhor condução em assuntos relacionados a conscientização, prevenção, escuta especializada para detecção, intervenção e manejo de violências e abusos sexuais contra crianças e adolescentes, pela modalidade In-Company, pelo período de 12 (doze) meses.	
<b>Valor total:</b>	<b>2.400,00</b>

Informamos ainda que as prestações de serviço/entrega de materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente ate a presente data.

Nova Aurora, 09 de Maio de 2024

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Responsável

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL NOVA AURORA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			Número da NFS-e 1						
Data e Hora da Emissão	13/06/2023 13:46:00	Competência	JUNHO 2023	Código de Verificação	6EEYPOMXJ						
Número do RPS / Lote		Nº da NFS-e Substituída		Local da Prestação	Nova Aurora						
<b>Dados do Prestador de Serviço</b>											
Razão Social/Nome	JULIANA MOLINA CONSTANTINO - MEI										
Nome Fantasia	JU.MCONST@GMAIL.COM										
CPF/CNPJ	50.377.598/0001-00	Inscrição Municipal	12124	Município	Nova Aurora						
Endereço	AV CASTRO ALVES, 48, CENTRO										
Cep	85410-000	Telefone	(45) 9944-7454	Email	julianaconstantino1001@gmail.com						
Complemento				http							
<b>Dados do Tomador de Serviço</b>											
Razão Social/Nome	Município de Assis Chateaubriand										
Nome Fantasia	Assis Chateaubriand Pref Gabinete do Prefeito										
CPF/CNPJ	76.208.479/0001-18	Inscrição Municipal		Município	Assis Chateaubriand						
Endereço	Avenida Cívica, sn, Centro										
Cep	85935-000	Telefone		Email							
Complemento				http							
<b>Descrição dos Serviços</b>											
Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS					
08.02	Capacitação para agentes do fluxo de proteção à criança e adolescente do município de Assis Chateaubriand, denominada "Sensibilização e empoderamento da rede de proteção no combate a violência sexual de crianças e adolescentes". Evento com duração de 3 horas com remuneração de R\$560,00.	560,0000	1,0000	560,0000	560,00 x 0,00	0,00					
<b>Código do serviço</b>											
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.											
<b>Tributos Federais</b>											
PIS/PASEP:	R\$ 0,00	COFINS:	R\$ 0,00	INSS:	R\$ 0,00	IR:	R\$ 0,00	CSSL:	R\$ 0,00	Outras retenções:	R\$ 0,00
<b>Forma de Pagamento</b>											
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		560,00								
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>			<b>Outras Retenções</b>			<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>					
Valor dos Serviços R\$	560,00		Natureza Operacional			Valor dos Serviços R\$	560,00				
(-) Desconto Condicionado	0,00		1 - Tributação no município			(-) Dedução Permitida em Lei	0,00				
(-) Retenções Federais	0,00		Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Condicionado	0,00				
Outras Retenções	0,00		MEI - Microempreendedor Individual								
			Optante do Simples Nacional								
(-) ISS Retido / Substituído			Sim			ISS	0,00				
(=) Valor Líquido R\$	560,00		Incentivo a Cultura								
			Não								
<b>Outras Informações</b>											
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Nova Aurora							 Verificar autenticidade				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional Situação desta NFS-e: Normal Dados para pagamento - chave PIX: 45999447454 (celular)											
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 75,32 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 14,17 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT											

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL NOVA AURORA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			Número da NFS-e 3						
Data e Hora da Emissão	04/07/2023 15:04:24	Competência	JULHO 2023	Código de Verificação	CR4YFQWQG						
Número do RPS / Lote		Nº da NFS-e Substituída		Local da Prestação	Nova Aurora						
<b>Dados do Prestador de Serviço</b>											
Razão Social/Nome	JULIANA MOLINA CONSTANTINO - MEI										
Nome Fantasia	JU.MCONST@GMAIL.COM										
CPF/CNPJ	50.377.598/0001-00	Inscrição Municipal	12124	Município	Nova Aurora						
Endereço	AV CASTRO ALVES, 48, CENTRO										
Cep	85410-000	Telefone	(45) 9944-7454	Email	julianaconstantino1001@gmail.com						
Complemento					http						
<b>Dados do Tomador de Serviço</b>											
Razão Social/Nome	SOORO RENNER NUTRIÇÃO S/A										
Nome Fantasia	SOORO										
CPF/CNPJ	04.208.296/0001-91	Inscrição Municipal		Município	Marechal Cândido Rondon						
Endereço	BR 163, S/N, Bairro não informado										
Cep		Telefone		Email							
Complemento					http						
<b>Descrição dos Serviços</b>											
Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS					
08.02	SIPAT 2023	1.123,8900	1,0000	1.123,8900	1.123,89x0,00	0,00					
<b>Código do serviço</b>											
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.											
<b>Tributos Federais</b>											
PIS/PASEP:	R\$ 0,00	COFINS:	R\$ 0,00	INSS:	R\$ 0,00	IR:	R\$ 0,00	CSLL:	R\$ 0,00	Outras retenções:	R\$ 0,00
<b>Forma de Pagamento</b>											
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		1.123,89								
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>			<b>Outras Retenções</b>			<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>					
Valor dos Serviços R\$	1.123,89		Natureza Operacional			Valor dos Serviços R\$	1.123,89				
Desconto Condicionado	0,00		1 - Tributação no município			(-) Dedução Permitida em Lei	0,00				
(-) Retenções Federais	0,00		Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Condicionado	0,00				
Outras Retenções	0,00		MEI - Microempreendedor Individual								
			Optante do Simples Nacional								
(-) ISS Retido / Substituído			Sim			ISS	0,00				
(=) Valor Líquido R\$	1.123,89		Incentivo a Cultura								
			Não								
<b>Outras Informações</b>											
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Nova Aurora  Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional Situação desta NFS-e: Normal						 Verificar autenticidade					
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 151,16 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 28,43 (2,53%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT											

Chave de Acesso da NFS-e  
4116703225037759800010000000000000524057610870697



Número da NFS-e 5	Competência da NFS-e 14/05/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 14/05/2024 11:46:23
Número da DPS 5	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 14/05/2024 11:46:23

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 50.377.598/0001-00	<b>Inscrição Municipal</b> -	<b>Telefone</b> (45) 9944-7454
<b>Nome / Nome Empresarial</b> 50.377.598 JULIANA MOLINA CONSTANTINO		<b>E-mail</b> JU.MCONST@GMAIL.COM	
<b>Endereço</b> CASTRO ALVES, 48, CENTRO		<b>Município</b> Nova Aurora - PR	<b>CEP</b> 85410-000
<b>Simplex Nacional na Data de Competência</b> Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b> -	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 78.121.936/0001-68	<b>Inscrição Municipal</b> -	<b>Telefone</b> -
<b>Nome / Nome Empresarial</b> MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA		<b>E-mail</b> -	
<b>Endereço</b> BRASIL, 245, CENTRO		<b>Município</b> Três Barras do Paraná - PR	<b>CEP</b> 85485-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

<b>Código de Tributação Nacional</b> 02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	<b>Código de Tributação Municipal</b> -	<b>Local da Prestação</b> Nova Aurora - PR	<b>País da Prestação</b> -
<b>Descrição do Serviço</b> Prestação de serviço palestra do dia 18/05.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

<b>Tributação do ISSQN</b> Operação Tributável	<b>País Resultado da Prestação do Serviço</b> -	<b>Município de Incidência do ISSQN</b> Nova Aurora - PR	<b>Regime Especial de Tributação</b> Nenhum
<b>Tipo de Imunidade</b> -	<b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b> Não	<b>Número Processo Suspensão</b> -	<b>Benefício Municipal</b> -
<b>Valor do Serviço</b> R\$ 2.000,00	<b>Desconto Incondicionado</b> -	<b>Total Deduções/Reduções</b> -	<b>Cálculo do BM</b> -
<b>BC ISSQN</b> -	<b>Alíquota Aplicada</b> -	<b>Retenção do ISSQN</b> Não Retido	<b>ISSQN Apurado</b> -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

<b>IRRF</b> -	<b>CP</b> -	<b>CSLL</b> -	
<b>PIS</b> -	<b>COFINS</b> -	<b>Retenção do PIS/COFINS</b> -	<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b> -

VALOR TOTAL DA NFS-E

<b>Valor do Serviço</b> R\$ 2.000,00	<b>Desconto Condicionado</b> R\$	<b>Desconto Incondicionado</b> R\$	<b>ISSQN Retido</b> -
<b>IRRF, CP,CSLL - Retidos</b> R\$ 0,00	<b>PIS/COFINS Retidos</b> -		<b>Valor Líquido da NFS-e</b> R\$ 2.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e  
4116703225037759800010000000000000724061137046681



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 7	Competência da NFS-e 04/06/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 04/06/2024 11:30:40
Número da DPS 7	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 04/06/2024 11:30:40

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 50.377.598/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone (45) 9944-7454
Nome / Nome Empresarial 50.377.598 JULIANA MOLINA CONSTANTINO	E-mail JU.MCONST@GMAIL.COM	Município Nova Aurora - PR	CEP 85410-000
Endereço CASTRO ALVES, 48, CENTRO	Regime de Apuração Tributária pelo SN -		
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)			

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	CNPJ / CPF / NIF 78.101.821/0001-01	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	E-mail -	Município Vera Cruz do Oeste - PR	CEP 85845-000
Endereço RUI BARBOSA, 202, CENTRO			

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

**SERVIÇO PRESTADO**

Código de Tributação Nacional 2.01 - Instrução, treinamento, contação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Vera Cruz do Oeste - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPOR DE PROFISSIONAL PARA REALIZAR PALESTRA SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE Á VIOLÊNCIA E AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, TENDO COMO PÚBLICO OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPOR DE PROFISSIONAL PARA REALIZAR PALESTRA SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA E AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, TENDO COMO PÚBLICO OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE VERA CRUZ DO OESTE - PR.			

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nova Aurora - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.200,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b> -

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço R\$ 2.200,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.200,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Inf Cont: Conta para pagamento Banco Sicredi coop 0731 conta 244309



**EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**  
**Capacitação**

**Certifica que**

**Juliana Molina Constantino**

concluiu com êxito

**Certificação Master ESEPAS - Educação Sexual, Emocional e Prevenção ao**  
**Abuso Sexual**

Ministrado pela Professora: Leiliane Rocha

Março - 2024

Brasília - DF

Enildo Gonçalves Viana  
Diretor Geral



Emitido em 16 de Março de 2024 às 11:43 min e 41 seg.  
Para verificar a validade, leia o QR Code à esquerda, ou acesse a url no seu navegador:  
<https://www.uniccollege.com.br/up10/003/Validador.aspx>  
Cod: 16113833

Cursos de Extensão Universitária certificados pela Faculdade Brasília - FBr Conselho Administrativo		CARGA HORÁRIA
Início: 01/05/2023 - Término: 27/02/2024		
Baseis da aprendizagem infantil e educar em sexual, física e saúde		5
Acesso às aprendizagens da Educação Sexual Infantil		5
Abuso Sexual Infantil: Conceito, prevenção, consequências e intervenção		12
Desenvolvimento emocional da criança		5
Educação Emocional na infância		4
Elaboração e implementação de Projetos ESE/PAS		6
Oficinas de ESE/PAS na prática		6
Práticas e vivências: Do planejamento à avaliação		4
Estratégias de Mapeamento ESE/PAS - Colocando sua voz no mundo		4
A criança vítima de violência no sistema de direitos - da notificação à proteção de crimes		4
O ensino como alicerce das crianças nas situações profissionais infantilizantes		5
Avaliação Contemporânea na educação		6
A importância do desenvolvimento cerebral do trauma e da Regulação Emocional		4
Escola Essencializada na prática: O que todo profissional precisa saber e fazer		4
Transições na Infância: Autismo, TDAH e TDO		5
BHCE e PPP como fundamentos na implementação de ESE/PAS na escola		4
Mentoria: Estudos de Caso e Materiais complementares		27
<b>Carga Horária Total:</b>		<b>118</b>

Faculdade Brasília- FBr, Credenciada  
Pela Portaria nº 1.210 de 18/06/2019,  
publicada no D.O.U. em 21/06/2019.

**Registro nº 7738**

**Livro nº 2**

**Data de Registro: 27/02/2024**

Karla Gardene Baima  
Secretária Acadêmica  
Faculdade Brasília - FBr.





Documento analisado e assinado por: Faculdade Brasilia - FBr

KEY: Para validar aponte a camera do celular para o QrCode. Cod. verif.: 16113833

Document identifier: AB2C2217-ECDE-4848-B2D7-3F73E73B48B6

 Time stamp approved by ICP-Brasil

#### Signatures

**Aluno(a) Juliana Molina Constantino Matr.:20245188**

Email para contato: ju.mconst@gmail.com

Signed at: 03/16/2024 10:38:54 (EDT)



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
**CAPITAL DO FEIJÃO**

30

Três Barras do Paraná, 22 de abril de 2025.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal

**Para:** Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do processo: *“CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”*, deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração, caso seja pertinente, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 24 de abril de 2025.

**De: Dpto de Contabilidade**  
**Para: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 043/2025, em especial, a página nº 028, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 10.035,47 (dez mil, trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,

  
**Leomar A. Roti**  
Contador  
CRC N° PR - 052743



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná-PR, 25 de abril de 2025.

De: - Secretaria Municipal da Fazenda  
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de “CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de **R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)** está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

  
CARMEM BRANDINI FONGARO  
Secretária Municipal da Fazenda



### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação da psicóloga Juliana Molina Constantino se justifica pela sua vasta experiência em Psicologia, com ênfase em temas relacionados à infância, adolescência e direitos humanos. Sua atuação tem sido fundamental para as ações socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente na prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Juliana Molina Constantino tem se destacado pelo trabalho eficaz na sensibilização e conscientização de crianças, educadores e famílias sobre a prevenção à violência sexual. Para ensinar às crianças o que é abuso e como se proteger, a palestrante utiliza histórias lúdicas e oficinas de autodefesa baseadas em situações hipotéticas. Ela se vale do livro infantil de sua autoria, *"Rabicho e o Carinho Esquisito"*, que trata do tema de forma acessível e educativa, permitindo uma compreensão clara e prática sobre limites, consentimento e respeito.

Com os adolescentes, a palestrante adota uma abordagem mais dinâmica, utilizando slides informativos, trechos de filmes, séries e reportagens, o que contribui para maior interesse, engajamento e retenção do conteúdo. Essa metodologia multimodal torna as apresentações mais interativas e impactantes, adaptando-se ao perfil do público juvenil.

A profissional é devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia, o que garante a conformidade de sua atuação com os princípios éticos da profissão. Sua experiência prática, aliada à produção de conteúdo especializado como o livro mencionado, atestam seu comprometimento técnico e sua capacidade de tratar temas sensíveis com responsabilidade e eficácia.

Ressalta-se que a escolha da profissional foi atestada pela Assistente Social **Sandra Francisquini Pizzato**, considerando o alinhamento da proposta da palestrante com os objetivos da campanha **Maio Laranja**, voltada à conscientização e prevenção da violência sexual infantojuvenil. A avaliação da notória experiência e da adequação da proposta metodológica foi realizada e recebeu o aval da referida servidora, com base na compatibilidade entre a qualificação da profissional e as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, a contratação direta de Juliana Molina Constantino atende ao critério de qualificação específica, conforme previsto no Artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sendo a profissional a única com perfil técnico e metodológico compatível com as necessidades da Administração para a realização das atividades previstas.

MARIA CRISTINA GUSSO  
Secretária Municipal de Assistência Social

SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO  
Assistente Social



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A estimativa de quantidades para a presente contratação contempla a realização de atividades no período de 05 a 08 de maio de 2025, totalizando **32 (trinta e duas) horas de trabalho**, distribuídas em dois turnos diários (manhã e tarde), conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. As palestras serão ministradas em diferentes unidades da rede pública de ensino do município, com o objetivo de atender integralmente à demanda por ações educativas voltadas à prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

#### Tabela dos horários de trabalho:

DATA	MANHÃ	TARDE
05/05	4 horas	4 horas
06/05	4 horas	4 horas
07/05	4 horas	4 horas
08/05	4 horas	4 horas

**TOTAL: 32 HORAS**

2.2. O valor estimado da contratação teve como base a proposta de preços apresentada pela profissional, devidamente acompanhada de comprovação de valores praticados em serviços de natureza semelhante. Dessa forma, o objeto atenderá às especificações técnicas e quantitativas descritas, respeitando os parâmetros de razoabilidade e compatibilidade com os preços de mercado.

2.3. Os valores de referência não poderão ser superiores aos apresentados na proposta aprovada.



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

2.3.1. O valor unitário referente à prestação dos serviços corresponde à proposta apresentada pela profissional solicitada, totalizando **R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**. Os preços encontram-se compatíveis com a média praticada no mercado, conforme demonstrado na documentação comprobatória anexada aos autos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação direta da psicóloga Juliana Molina Constantino fundamenta-se na notória especialização da profissional e na natureza singular do serviço a ser prestado, que consiste na realização de palestras educativas e informativas sobre a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. Trata-se de atividade que demanda conhecimento técnico específico, sensibilidade na abordagem do tema e experiência comprovada em contextos sociais e educacionais.

3.2. A profissional é devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia e possui expertise reconhecida na área de proteção dos direitos da infância e adolescência, com atuação em ações de caráter preventivo e formativo. Ademais, a proposta apresentada encontra-se adequada quanto à descrição do objeto, à quantidade de horas de trabalho e aos valores praticados no mercado, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

3.3. Diante disso, a contratação justifica-se nos termos do **Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado prestado por profissional de notória especialização, conforme previsto na legislação, e em conformidade com a proposta apresentada e demais documentos que instruem o presente processo.

### 4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados nas unidades de ensino previamente definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o cronograma estabelecido. As palestras ocorrerão nos seguintes locais:



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- Colégio Estadual Princesa Isabel;
- Escola Municipal Carlos Gomes;
- Escola Municipal Pedro Luiz Messias (localizada no distrito de Santo Isidoro);
- Escola Estadual de Ensino Fundamental de Alto Alegre;
- Escola Estadual do Campo da Barra Bonita.

4.2. As instituições mencionadas pertencem à rede pública de ensino do município e foram selecionadas em virtude de sua abrangência territorial e representatividade no atendimento às crianças e adolescentes da comunidade local.

#### 5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do Contrato de Prestação de Serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura. Esse período abrange todas as etapas necessárias à execução das atividades previstas, incluindo a realização das palestras, eventuais ajustes operacionais, emissão de documentos fiscais e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as diretrizes estabelecidas no Edital de Inexigibilidade, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, assegurando a fiel execução do objeto contratado.

6.2. A solução proposta compreende a realização de palestras educativas e informativas sobre a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, ministradas pela profissional contratada, psicóloga Juliana Molina Constantino, em unidades da rede pública de ensino do município. As atividades deverão ocorrer conforme cronograma previamente definido, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, distribuídas entre os dias 05 e 08 de maio de 2025.

6.3. O conteúdo das palestras deverá ser adequado à faixa etária do público-alvo e desenvolvido com base em princípios éticos e técnicos compatíveis com a temática sensível tratada, promovendo a conscientização, o acolhimento e a valorização da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. A profissional deverá observar, ainda, os aspectos legais, pedagógicos e sociais envolvidos, promovendo o fortalecimento da rede de proteção e a articulação entre os diversos atores envolvidos na política de assistência social e educação.



## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A contratada responsável pela prestação dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos:

**7.1.1.** Cumprir integralmente o Termo de Referência, responsabilizando-se pela execução adequada e tempestiva do objeto do contrato.

**7.1.2.** Observar todas as normas, políticas e procedimentos instituídos pelo Município de Três Barras do Paraná, bem como pelos órgãos de controle e regulamentação competentes, durante toda a vigência do contrato.

**7.1.3.** Comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências ou situações que possam comprometer a execução contratual, propondo as medidas corretivas cabíveis.

**7.1.4.** Quando necessário, contratar mão de obra especializada e em número compatível com a demanda, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, arcando com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias, sem vínculo de solidariedade com o Município de Três Barras do Paraná.

**7.1.5.** Garantir que os serviços sejam prestados pela profissional indicada na proposta (psicóloga Juliana Molina Constantino), devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia, sendo vedada a substituição sem prévia autorização da Administração.

**7.1.6.** Apresentar, antes do início da execução contratual, toda a documentação comprobatória da regularidade da profissional contratada, incluindo registro profissional atualizado e certidões negativas de débito.

**7.1.7.** Manter conduta ética, sigilosa e respeitosa durante a execução dos serviços, especialmente em razão da natureza sensível da temática tratada nas palestras, resguardando os direitos e a dignidade dos participantes.

**7.1.8.** Cumprir fielmente o cronograma de execução previamente estabelecido, com pontualidade e disponibilidade para ajustes operacionais que se fizerem necessários.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**7.1.9.** Responsabilizar-se pela logística e organização mínima necessária à realização das atividades, em articulação com a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**7.1.10.** Arcar com todos os custos relacionados ao deslocamento, alimentação e hospedagem da profissional durante o período de execução dos serviços, estando tais despesas já incluídas no valor global da proposta apresentada.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** Será exigido **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a execução anterior de serviços de natureza semelhante ao objeto ora contratado, especialmente na área de palestras e ações educativas voltadas à prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo, as informações sobre o período da prestação do serviço, local, tema abordado e desempenho da profissional.

**8.2.** A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade assegurar que a profissional possui experiência compatível com a complexidade e relevância do objeto, garantindo, assim, a efetividade das ações e o atendimento adequado à política pública de proteção à criança e ao adolescente.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO -- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

**9.1.** A execução do objeto contratual dar-se-á mediante a **realização de palestras educativas e informativas sobre a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes**, ministradas pela profissional contratada em unidades da rede pública de ensino do Município de Três Barras do Paraná, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**9.2.** As atividades ocorrerão no período de **05 a 08 de maio de 2025**, em dois turnos diários (manhã e tarde), totalizando **32 (trinta e duas) horas de prestação de serviço**. A profissional deverá comparecer pontualmente aos locais designados, observando o conteúdo temático acordado e respeitando a linguagem adequada ao público-alvo (crianças, adolescentes, educadores e comunidade escolar).



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

9.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação geral da ação, acompanhando a execução das atividades e avaliando o cumprimento das metas propostas, inclusive por meio de relatórios de presença e registros das ações desenvolvidas.

9.4. A contratada deverá seguir rigorosamente todas as normas legais e éticas pertinentes ao exercício da Psicologia, bem como observar os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

9.5. A execução do objeto será considerada concluída com a realização integral das palestras conforme previsto, acompanhada da entrega de relatório final contendo a descrição das atividades realizadas, temas abordados e observações relevantes.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"**

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso III da Lei Nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

## 13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de **05 a 08 de maio de 2025**, totalizando **32 (trinta e duas) horas** de atividades. As ações serão desenvolvidas em dois turnos diários (manhã e tarde), conforme detalhado no Termo de Referência, devendo a profissional contratada cumprir integralmente os horários e locais designados, garantindo a execução eficiente e pontual do objeto contratual.

## 14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.  
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designada como gestora deste contrato:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF 471.xxx.xxx-00;

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.xxx.xxx-80, fiscal titular;
- b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.xxx.xxx-31, fiscal suplente.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 25 de abril de 2025.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

MARIA CRISTINA GUSSO  
Secretária Municipal de Assistência Social

SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO  
Assistente Social



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 25 de abril de 2025.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**Para:** Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*, aprovo o **TERMO DE REFERÊNCIA** nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal N° 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei N° 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

# MINUTA

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025**

**Artigo 74, inciso III da Lei Nº 14.133/2021**

## **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.395,47 (DEZ MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).**

**NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação da psicóloga Juliana Molina Constantino é essencial para a execução das ações socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com foco na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à prevenção da violência sexual. Essas ações são de extrema relevância para a formação de uma rede de proteção mais eficaz e para a conscientização da comunidade escolar.

**2.2.** O enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil demanda uma abordagem técnica especializada, capaz de sensibilizar e informar não apenas o público infanto-juvenil, mas também suas famílias, educadores e a comunidade em geral. Neste contexto, a realização de palestras, com uma abordagem clara, acessível e fundamentada em conhecimento técnico, torna-se essencial para ampliar a conscientização, fortalecer as redes de proteção e prevenir casos de abuso, criando um ambiente de maior segurança e cuidado.

**2.3.** A psicóloga Juliana Molina Constantino possui vasta experiência na área da Psicologia, com atuação comprovada em temas relacionados à infância, adolescência e direitos humanos. Sua formação e experiência garantem a qualidade e a eficácia das ações propostas, sendo seu trabalho essencial para atingir os objetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Além disso, sua habilitação junto ao Conselho Regional de Psicologia assegura a legalidade e a conformidade de seu exercício profissional.

**2.4.** Portanto, a contratação direta da psicóloga, por meio de inexigibilidade de licitação, é justificada pela singularidade dos serviços prestados pela profissional, cuja expertise é fundamental



CAPITAL DO FÊLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

para assegurar a execução adequada e qualificada das atividades, em conformidade com a legislação vigente.

### 3. RAZÃO DÁ ESCOLHA DO CONTRATADO

**3.1.** A contratação da psicóloga Juliana Molina Constantino se justifica pela sua vasta experiência em Psicologia, com ênfase em temas relacionados à infância, adolescência e direitos humanos. Sua atuação tem sido fundamental para as ações socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente na prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

**3.2.** Juliana Molina Constantino tem se destacado pelo trabalho eficaz na sensibilização e conscientização de crianças, educadores e famílias sobre a prevenção à violência sexual. Para ensinar às crianças o que é abuso e como se proteger, a palestrante utiliza histórias lúdicas e oficinas de autodefesa baseadas em situações hipotéticas. Ela se vale do livro infantil de sua autoria, "*Rabicho e o Carinho Esquisito*", que trata do tema de forma acessível e educativa, permitindo uma compreensão clara e prática sobre limites, consentimento e respeito.

**3.3.** Com os adolescentes, a palestrante adota uma abordagem mais dinâmica, utilizando slides informativos, trechos de filmes, séries e reportagens, o que contribui para maior interesse, engajamento e retenção do conteúdo. Essa metodologia multimodal torna as apresentações mais interativas e impactantes, adaptando-se ao perfil do público juvenil.

**3.4.** A profissional é devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia, o que garante a conformidade de sua atuação com os princípios éticos da profissão. Sua experiência prática, aliada à produção de conteúdo especializado como o livro mencionado, atestam seu comprometimento técnico e sua capacidade de tratar temas sensíveis com responsabilidade e eficácia.

**3.5.** Ressalta-se que a escolha da profissional foi atestada pela Assistente Social **Sandra Francisquini Pizzato**, considerando o alinhamento da proposta da palestrante com os objetivos da campanha **Maio Laranja**, voltada à conscientização e prevenção da violência sexual infantojuvenil. A avaliação da notória experiência e da adequação da proposta metodológica foi realizada e recebeu o aval da referida servidora, com base na compatibilidade entre a qualificação da profissional e as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**3.6.** Dessa forma, a contratação direta de Juliana Molina Constantino atende ao critério de qualificação específica, conforme previsto no Artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sendo a profissional a única com perfil técnico e metodológico compatível com as necessidades da Administração para a realização das atividades previstas.

## **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**6.1.** O preço proposto pela empresa JULIANA MOLINA CONSTANTINO - CNPJ Nº 50.377.598/0001-00, mostra-se compatível com o praticado no mercado.

**6.2.** A compatibilidade de preços é devidamente comprovada pelas notas fiscais apresentadas em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

## **7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

## **10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**10.1.** Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:



CAPITAL DO FENIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**10.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**10.1.2.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.1.3.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**10.1.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**10.1.5.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**10.1.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**10.1.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**10.1.8.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 11. ANEXOS

**a)** Termo de Referência;

**b)** Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”**

**2.1.** A estimativa de quantidades para a presente contratação contempla a realização de atividades no período de 05 a 08 de maio de 2025, totalizando **32 (trinta e duas) horas de trabalho**, distribuídas em dois turnos diários (manhã e tarde), conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. As palestras serão ministradas em diferentes unidades da rede pública de ensino do município, com o objetivo de atender integralmente à demanda por ações educativas voltadas à prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

**Tabela dos horários de trabalho:**

<b>DATA</b>	<b>MANHÃ</b>	<b>TARDE</b>
05/05	4 horas	4 horas
06/05	4 horas	4 horas
07/05	4 horas	4 horas
08/05	4 horas	4 horas

**TOTAL: 32 HORAS**

**2.2.** O valor estimado da contratação teve como base a proposta de preços apresentada pela profissional, devidamente acompanhada de comprovação de valores praticados em serviços de natureza semelhante. Dessa forma, o objeto atenderá às especificações técnicas e quantitativas descritas, respeitando os parâmetros de razoabilidade e compatibilidade com os preços de mercado.

**2.3.** Os valores de referência não poderão ser superiores aos apresentados na proposta aprovada.

**2.3.1.** O valor unitário referente à prestação dos serviços corresponde à proposta apresentada pela profissional solicitada, totalizando **R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**. Os preços encontram-se compatíveis



CAPITAL DO FÊMEÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

com a média praticada no mercado, conforme demonstrado na documentação comprobatória anexada aos autos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação direta da psicóloga Juliana Molina Constantino fundamenta-se na notória especialização da profissional e na natureza singular do serviço a ser prestado, que consiste na realização de palestras educativas e informativas sobre a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. Trata-se de atividade que demanda conhecimento técnico específico, sensibilidade na abordagem do tema e experiência comprovada em contextos sociais e educacionais.

3.2. A profissional é devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia e possui expertise reconhecida na área de proteção dos direitos da infância e adolescência, com atuação em ações de caráter preventivo e formativo. Ademais, a proposta apresentada encontra-se adequada quanto à descrição do objeto, à quantidade de horas de trabalho e aos valores praticados no mercado, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

3.3. Diante disso, a contratação justifica-se nos termos do **Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado prestado por profissional de notória especialização, conforme previsto na legislação, e em conformidade com a proposta apresentada e demais documentos que instruem o presente processo.

### 4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados nas unidades de ensino previamente definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o cronograma estabelecido. As palestras ocorrerão nos seguintes locais:

- Colégio Estadual Princesa Isabel;
- Escola Municipal Carlos Gomes;
- Escola Municipal Pedro Luiz Messias (localizada no distrito de Santo Isidoro);
- Escola Estadual de Ensino Fundamental de Alto Alegre;
- Escola Estadual do Campo da Barra Bonita.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

4.2. As instituições mencionadas pertencem à rede pública de ensino do município e foram selecionadas em virtude de sua abrangência territorial e representatividade no atendimento às crianças e adolescentes da comunidade local.

**5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

5.1. O prazo de validade do Contrato de Prestação de Serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura. Esse período abrange todas as etapas necessárias à execução das atividades previstas, incluindo a realização das palestras, eventuais ajustes operacionais, emissão de documentos fiscais e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

6.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as diretrizes estabelecidas no Edital de Inexigibilidade, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, assegurando a fiel execução do objeto contratado.

6.2. A solução proposta compreende a realização de palestras educativas e informativas sobre a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, ministradas pela profissional contratada, psicóloga Juliana Molina Constantino, em unidades da rede pública de ensino do município. As atividades deverão ocorrer conforme cronograma previamente definido, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, distribuídas entre os dias 05 e 08 de maio de 2025.

6.3. O conteúdo das palestras deverá ser adequado à faixa etária do público-alvo e desenvolvido com base em princípios éticos e técnicos compatíveis com a temática sensível tratada, promovendo a conscientização, o acolhimento e a valorização da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. A profissional deverá observar, ainda, os aspectos legais, pedagógicos e sociais envolvidos, promovendo o fortalecimento da rede de proteção e a articulação entre os diversos atores envolvidos na política de assistência social e educação.

**7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"**

7.1. A contratada responsável pela prestação dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos:



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**7.1.1.** Cumprir integralmente o Termo de Referência, responsabilizando-se pela execução adequada e tempestiva do objeto do contrato.

**7.1.2.** Observar todas as normas, políticas e procedimentos instituídos pelo Município de Três Barras do Paraná, bem como pelos órgãos de controle e regulamentação competentes, durante toda a vigência do contrato.

**7.1.3.** Comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências ou situações que possam comprometer a execução contratual, propondo as medidas corretivas cabíveis.

**7.1.4.** Quando necessário, contratar mão de obra especializada e em número compatível com a demanda, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, arcando com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias, sem vínculo de solidariedade com o Município de Três Barras do Paraná.

**7.1.5.** Garantir que os serviços sejam prestados pela profissional indicada na proposta (psicóloga Juliana Molina Constantino), devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia, sendo vedada a substituição sem prévia autorização da Administração.

**7.1.6.** Apresentar, antes do início da execução contratual, toda a documentação comprobatória da regularidade da profissional contratada, incluindo registro profissional atualizado e certidões negativas de débito.

**7.1.7.** Manter conduta ética, sigilosa e respeitosa durante a execução dos serviços, especialmente em razão da natureza sensível da temática tratada nas palestras, resguardando os direitos e a dignidade dos participantes.

**7.1.8.** Cumprir fielmente o cronograma de execução previamente estabelecido, com pontualidade e disponibilidade para ajustes operacionais que se fizerem necessários.

**7.1.9.** Responsabilizar-se pela logística e organização mínima necessária à realização das atividades, em articulação com a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**7.1.10.** Arcar com todos os custos relacionados ao deslocamento, alimentação e hospedagem da profissional durante o período de execução dos serviços, estando tais despesas já incluídas no valor global da proposta apresentada.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** Será exigido **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a execução anterior de serviços de natureza semelhante ao objeto ora contratado, especialmente na área de palestras e ações educativas voltadas à prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo, as informações sobre o período da prestação do serviço, local, tema abordado e desempenho da profissional.

**8.2.** A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade assegurar que a profissional possui experiência compatível com a complexidade e relevância do objeto, garantindo, assim, a efetividade das ações e o atendimento adequado à política pública de proteção à criança e ao adolescente.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

**9.1.** A execução do objeto contratual dar-se-á mediante a **realização de palestras educativas e informativas sobre a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes**, ministradas pela profissional contratada em unidades da rede pública de ensino do Município de Três Barras do Paraná, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**9.2.** As atividades ocorrerão no período de **05 a 08 de maio de 2025**, em dois turnos diários (manhã e tarde), totalizando **32 (trinta e duas) horas de prestação de serviço**. A profissional deverá comparecer pontualmente aos locais designados, observando o conteúdo temático acordado e respeitando a linguagem adequada ao público-alvo (crianças, adolescentes, educadores e comunidade escolar).

**9.3.** A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação geral da ação, acompanhando a execução das atividades e avaliando o cumprimento das metas propostas, inclusive por meio de relatórios de presença e registros das ações desenvolvidas.



CAPITAL DO FEMÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

9.4. A contratada deverá seguir rigorosamente todas as normas legais e éticas pertinentes ao exercício da Psicologia, bem como observar os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

9.5. A execução do objeto será considerada concluída com a realização integral das palestras conforme previsto, acompanhada da entrega de relatório final contendo a descrição das atividades realizadas, temas abordados e observações relevantes.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso III da Lei Nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*



CAPITAL DO FEMÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

c) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

d) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

## 13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de **05 a 08 de maio de 2025**, totalizando **32 (trinta e duas) horas** de atividades. As ações serão desenvolvidas em dois turnos diários (manhã e tarde), conforme detalhado no Termo de Referência, devendo a profissional contratada cumprir integralmente os horários e locais designados, garantindo a execução eficiente e pontual do objeto contratual.

## 14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Parâ os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designada como gestora deste contrato:

- a) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF 471.xxx.xxx-00;

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.xxx.xxx-80, fiscal titular;
- b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.xxx.xxx-31, fiscal



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

suplente.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR  
E A EMPRESA JULIANA MOLINA  
CONSTANTINO - MEI.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **JULIANA MOLINA CONSTANTINO - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Sítio São Roque, PR 180, Km 02, saída para Goioerê, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 50.377.598/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **JULIANA MOLINA CONSTANTINO**, nacionalidade brasileira, portador do RG sob Nº X.895.883-XX, inscrita no CPF sob Nº XXX.825.069-XX, residente e domiciliada na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

**Tabela dos horários de trabalho:**

DATA	MANHÃ	TARDE
05/05	4 horas	4 horas
06/05	4 horas	4 horas
07/05	4 horas	4 horas
08/05	4 horas	4 horas

**TOTAL: 32 HORAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução dos serviços deverá ser realizada impreterivelmente no dia 01 de maio de 2024, nas dependências da Paróquia Nossa Senhora Aparecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2021, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2021, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2021.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CAPITAL DO FÊLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



CAPITAL DO FENÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



CAPITAL DO FÊMEÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designada como gestora deste contrato a Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF 471.xxx.xxx-00.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.xxx.xxx-80, fiscal titular;
- b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.xxx.xxx-31, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



CAPITAL DO FÉLÍAO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025



CAPITAL DO FEMÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**XXXXXX****JULIANA MOLINA CONSTANTINO**

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:-

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria de Assistência Social**

**A espécie: Inexigibilidade Art. 74, III, alínea "F"**

**Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da profissional Juliana Molina Constantino, psicóloga devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia, para a realização de palestras educativas e informativas sobre prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, no âmbito das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Valor: R\$ 10.395,47 (dez mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 22/04/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da profissional Juliana Molina Constantino, psicóloga devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia, para a realização de palestras educativas e informativas sobre prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, no âmbito das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de contratação de profissional para realização de Palestras Educativas nas Escolas Municipais a serem realizadas pela



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de conferencista para ministrar Cursos de Treinamento ou Aperfeiçoamento se enquadra na hipótese de inexigibilidade. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta ou inexigível, faz-se necessária a justificação da razão da escolha do contratado, item presente no termo de inexigibilidade. Assim, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em casos que se tornam inviável a competição.

No caso em apreço, busca-se a contratação de profissional para realização Palestras Educativas nas Escolas Municipais a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado pela apresentação de notas fiscais, já que houve outra contratação em anos anteriores, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória. Sendo inclusive menor o preço pretendido do que comprovados através de notas fiscais de outros municípios.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 029.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para Palestras Educativas nas Escolas Municipais a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

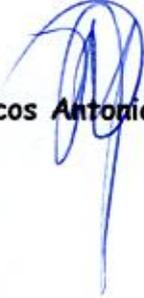


ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 28 de abril de 2025

  
Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 28 de abril de 2025.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**Para:** Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no processo, cujo objeto é *CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
**CAPITAL DO FEIJÃO**

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE  
 PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, resultantes do Processo Administrativo N° 43/2025.

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.xxx.xxx-80, fiscal titular;
- b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.xxx.xxx-31, fiscal suplente.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
**CAPITAL DO FEIJÃO**

- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 28 de abril de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal

  
**SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO**  
 Fiscal Titular

  
**FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES**  
 Fiscal suplente

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ****GOVERNO MUNICIPAL****INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025****Artigo 74, inciso III da Lei Nº 14.133/2021****OBJETO**

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.395,47** (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## **2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação da psicóloga Juliana Molina Constantino é essencial para a execução das ações socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com foco na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à prevenção da violência sexual. Essas ações são de extrema relevância para a formação de uma rede de proteção mais eficaz e para a conscientização da comunidade escolar.

**2.2.** O enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil demanda uma abordagem técnica especializada, capaz de sensibilizar e informar não apenas o público infanto-juvenil, mas também suas famílias, educadores e a comunidade em geral. Neste contexto, a realização de palestras, com uma abordagem clara, acessível e fundamentada em conhecimento técnico, torna-se essencial para ampliar a conscientização, fortalecer as redes de proteção e prevenir casos de abuso, criando um ambiente de maior segurança e cuidado.

**2.3.** A psicóloga Juliana Molina Constantino possui vasta experiência na área da Psicologia, com atuação comprovada em temas relacionados à infância, adolescência e direitos humanos. Sua formação e experiência garantem a qualidade e a eficácia das ações propostas, sendo seu trabalho essencial para atingir os objetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Além disso, sua habilitação junto ao Conselho Regional de Psicologia assegura a legalidade e a conformidade de seu exercício profissional.

**2.4.** Portanto, a contratação direta da psicóloga, por meio de inexigibilidade de licitação, é justificada pela singularidade dos serviços prestados pela profissional, cuja expertise é fundamental



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

para assegurar a execução adequada e qualificada das atividades, em conformidade com a legislação vigente.

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A contratação da psicóloga Juliana Molina Constantino se justifica pela sua vasta experiência em Psicologia, com ênfase em temas relacionados à infância, adolescência e direitos humanos. Sua atuação tem sido fundamental para as ações socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente na prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

3.2. Juliana Molina Constantino tem se destacado pelo trabalho eficaz na sensibilização e conscientização de crianças, educadores e famílias sobre a prevenção à violência sexual. Para ensinar às crianças o que é abuso e como se proteger, a palestrante utiliza histórias lúdicas e oficinas de autodefesa baseadas em situações hipotéticas. Ela se vale do livro infantil de sua autoria, *"Rabicho e o Carinho Esquisito"*, que trata do tema de forma acessível e educativa, permitindo uma compreensão clara e prática sobre limites, consentimento e respeito.

3.3. Com os adolescentes, a palestrante adota uma abordagem mais dinâmica, utilizando slides informativos, trechos de filmes, séries e reportagens, o que contribui para maior interesse, engajamento e retenção do conteúdo. Essa metodologia multimodal torna as apresentações mais interativas e impactantes, adaptando-se ao perfil do público juvenil.

3.4. A profissional é devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia, o que garante a conformidade de sua atuação com os princípios éticos da profissão. Sua experiência prática, aliada à produção de conteúdo especializado como o livro mencionado, atestam seu comprometimento técnico e sua capacidade de tratar temas sensíveis com responsabilidade e eficácia.

3.5. Ressalta-se que a escolha da profissional foi atestada pela Assistente Social SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, considerando o alinhamento da proposta da palestrante com os objetivos da campanha **Maio Laranja**, voltada à conscientização e prevenção da violência sexual infanto-juvenil. A avaliação da notória experiência e da adequação da proposta metodológica foi realizada e recebeu o aval da referida servidora, com base na compatibilidade entre a qualificação da profissional e as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.



CAPITAL DO FEMÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

3.6. Dessa forma, a contratação direta de Juliana Molina Constantino atende ao critério de qualificação específica, conforme previsto no Artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sendo a profissional a única com perfil técnico e metodológico compatível com as necessidades da Administração para a realização das atividades previstas.

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa JULIANA MOLINA CONSTANTINO - CNPJ Nº 50.377.598/0001-00, mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada pelas notas fiscais apresentadas em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

## 7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

## 9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

## 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FIELÃO

**10.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**10.1.2.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.1.3.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**10.1.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**10.1.5.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**10.1.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

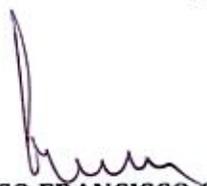
**10.1.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**10.1.8.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, 28 de abril de 2025

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

**1.1.** CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

**2.1.** A estimativa de quantidades para a presente contratação contempla a realização de atividades no período de 05 a 08 de maio de 2025, totalizando **32 (trinta e duas) horas de trabalho**, distribuídas em dois turnos diários (manhã e tarde), conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. As palestras serão ministradas em diferentes unidades da rede pública de ensino do município, com o objetivo de atender integralmente à demanda por ações educativas voltadas à prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

#### Tabela dos horários de trabalho:

DATA	MANHÃ	TARDE
05/05	4 horas	4 horas
06/05	4 horas	4 horas
07/05	4 horas	4 horas
08/05	4 horas	4 horas

**TOTAL: 32 HORAS**

**2.2.** O valor estimado da contratação teve como base a proposta de preços apresentada pela profissional, devidamente acompanhada de comprovação de valores praticados em serviços de natureza semelhante. Dessa forma, o objeto atenderá às especificações técnicas e quantitativas descritas, respeitando os parâmetros de razoabilidade e compatibilidade com os preços de mercado.

**2.3.** Os valores de referência não poderão ser superiores aos apresentados na proposta aprovada.

**2.3.1.** O valor unitário referente à prestação dos serviços corresponde à proposta apresentada pela profissional solicitada, totalizando **R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**. Os preços encontram-se compatíveis



CAPITAL DO FEMÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

com a média praticada no mercado, conforme demonstrado na documentação comprobatória anexada aos autos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação direta da psicóloga Juliana Molina Constantino fundamenta-se na notória especialização da profissional e na natureza singular do serviço a ser prestado, que consiste na realização de palestras educativas e informativas sobre a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. Trata-se de atividade que demanda conhecimento técnico específico, sensibilidade na abordagem do tema e experiência comprovada em contextos sociais e educacionais.

3.2. A profissional é devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia e possui expertise reconhecida na área de proteção dos direitos da infância e adolescência, com atuação em ações de caráter preventivo e formativo. Ademais, a proposta apresentada encontra-se adequada quanto à descrição do objeto, à quantidade de horas de trabalho e aos valores praticados no mercado, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

3.3. Diante disso, a contratação justifica-se nos termos do **Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado prestado por profissional de notória especialização, conforme previsto na legislação, e em conformidade com a proposta apresentada e demais documentos que instruem o presente processo.

### 4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados nas unidades de ensino previamente definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o cronograma estabelecido. As palestras ocorrerão nos seguintes locais:

- Colégio Estadual Princesa Isabel;
- Escola Municipal Carlos Gomes;
- Escola Municipal Pedro Luiz Messias (localizada no distrito de Santo Isidoro);
- Escola Estadual de Ensino Fundamental de Alto Alegre;
- Escola Estadual do Campo da Barra Bonita.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

4.2. As instituições mencionadas pertencem à rede pública de ensino do município e foram selecionadas em virtude de sua abrangência territorial e representatividade no atendimento às crianças e adolescentes da comunidade local.

**5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

5.1. O prazo de validade do Contrato de Prestação de Serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura. Esse período abrange todas as etapas necessárias à execução das atividades previstas, incluindo a realização das palestras, eventuais ajustes operacionais, emissão de documentos fiscais e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

6.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as diretrizes estabelecidas no Edital de Inexigibilidade, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, assegurando a fiel execução do objeto contratado.

6.2. A solução proposta compreende a realização de palestras educativas e informativas sobre a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, ministradas pela profissional contratada, psicóloga Juliana Molina Constantino, em unidades da rede pública de ensino do município. As atividades deverão ocorrer conforme cronograma previamente definido, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, distribuídas entre os dias 05 e 08 de maio de 2025.

6.3. O conteúdo das palestras deverá ser adequado à faixa etária do público-alvo e desenvolvido com base em princípios éticos e técnicos compatíveis com a temática sensível tratada, promovendo a conscientização, o acolhimento e a valorização da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. A profissional deverá observar, ainda, os aspectos legais, pedagógicos e sociais envolvidos, promovendo o fortalecimento da rede de proteção e a articulação entre os diversos atores envolvidos na política de assistência social e educação.

**7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"**

7.1. A contratada responsável pela prestação dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos:



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**7.1.1.** Cumprir integralmente o Termo de Referência, responsabilizando-se pela execução adequada e tempestiva do objeto do contrato.

**7.1.2.** Observar todas as normas, políticas e procedimentos instituídos pelo Município de Três Barras do Paraná, bem como pelos órgãos de controle e regulamentação competentes, durante toda a vigência do contrato.

**7.1.3.** Comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências ou situações que possam comprometer a execução contratual, propondo as medidas corretivas cabíveis.

**7.1.4.** Quando necessário, contratar mão de obra especializada e em número compatível com a demanda, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, arcando com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias, sem vínculo de solidariedade com o Município de Três Barras do Paraná.

**7.1.5.** Garantir que os serviços sejam prestados pela profissional indicada na proposta (psicóloga Juliana Molina Constantino), devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia, sendo vedada a substituição sem prévia autorização da Administração.

**7.1.6.** Apresentar, antes do início da execução contratual, toda a documentação comprobatória da regularidade da profissional contratada, incluindo registro profissional atualizado e certidões negativas de débito.

**7.1.7.** Manter conduta ética, sigilosa e respeitosa durante a execução dos serviços, especialmente em razão da natureza sensível da temática tratada nas palestras, resguardando os direitos e a dignidade dos participantes.

**7.1.8.** Cumprir fielmente o cronograma de execução previamente estabelecido, com pontualidade e disponibilidade para ajustes operacionais que se fizerem necessários.

**7.1.9.** Responsabilizar-se pela logística e organização mínima necessária à realização das atividades, em articulação com a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**7.1.10.** Arcar com todos os custos relacionados ao deslocamento, alimentação e hospedagem da profissional durante o período de execução dos serviços, estando tais despesas já incluídas no valor global da proposta apresentada.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** Será exigido **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a execução anterior de serviços de natureza semelhante ao objeto ora contratado, especialmente na área de palestras e ações educativas voltadas à prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo, as informações sobre o período da prestação do serviço, local, tema abordado e desempenho da profissional.

**8.2.** A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade assegurar que a profissional possui experiência compatível com a complexidade e relevância do objeto, garantindo, assim, a efetividade das ações e o atendimento adequado à política pública de proteção à criança e ao adolescente.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

**9.1.** A execução do objeto contratual dar-se-á mediante a **realização de palestras educativas e informativas sobre a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes**, ministradas pela profissional contratada em unidades da rede pública de ensino do Município de Três Barras do Paraná, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**9.2.** As atividades ocorrerão no período de **05 a 08 de maio de 2025**, em dois turnos diários (manhã e tarde), totalizando **32 (trinta e duas) horas de prestação de serviço**. A profissional deverá comparecer pontualmente aos locais designados, observando o conteúdo temático acordado e respeitando a linguagem adequada ao público-alvo (crianças, adolescentes, educadores e comunidade escolar).

**9.3.** A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação geral da ação, acompanhando a execução das atividades e avaliando o cumprimento das metas propostas, inclusive por meio de relatórios de presença e registros das ações desenvolvidas.



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

9.4. A contratada deverá seguir rigorosamente todas as normas legais e éticas pertinentes ao exercício da Psicologia, bem como observar os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

9.5. A execução do objeto será considerada concluída com a realização integral das palestras conforme previsto, acompanhada da entrega de relatório final contendo a descrição das atividades realizadas, temas abordados e observações relevantes.

#### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

#### 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso III da Lei Nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

c) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

d) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

## 13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de **05 a 08 de maio de 2025**, totalizando **32 (trinta e duas) horas** de atividades. As ações serão desenvolvidas em dois turnos diários (manhã e tarde), conforme detalhado no Termo de Referência, devendo a profissional contratada cumprir integralmente os horários e locais designados, garantindo a execução eficiente e pontual do objeto contratual.

## 14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas



CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CAPITAL DO FÉLÍO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



CAPITAL DO FÊMEÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designada como gestora deste contrato:

- a) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF 471.xxx.xxx-00;

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.xxx.xxx-80, fiscal titular;
- b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.xxx.xxx-31, fiscal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

suplente.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**  
E A EMPRESA **JULIANA MOLINA  
CONSTANTINO - MEI.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **JULIANA MOLINA CONSTANTINO - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Sítio São Roque, PR 180, Km 02, saída para Goioerê, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 50.377.598/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **JULIANA MOLINA CONSTANTINO**, nacionalidade brasileira, portador do RG sob Nº X.895.883-XX, inscrita no CPF sob Nº XXX.825.069-XX, residente e domiciliada na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 05/2025.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

**Tabela dos horários de trabalho:**

DATA	MANHÃ	TARDE
05/05	4 horas	4 horas
06/05	4 horas	4 horas
07/05	4 horas	4 horas
08/05	4 horas	4 horas

**TOTAL: 32 HORAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atividades ocorrerão no período de **05 a 08 de maio de 2025**, em dois turnos diários (manhã e tarde), totalizando **32 (trinta e duas) horas de prestação de serviço**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 05/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 05/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2021.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.



CAPITAL DO FÊMEÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designada como gestora deste contrato a Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF 471.xxx.xxx-00.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.xxx.xxx-80, fiscal titular;
- b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.xxx.xxx-31, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, XX de XXXXX de 2025

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**JULIANA MOLINA CONSTANTINO**

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, Inciso III da Lei Nº 14.133/2021

**CONTRATADA**

JULIANA MOLINA CONSTANTINO - CNPJ Nº 50.377.598/0001-00

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias corridos.

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

JULIANA MOLINA CONSTANTINO

**CPF**

074.825.069-77

**CNPJ**

50.377.598/0001-00

**Data de Abertura**

19/04/2023

**Nome Empresarial**

50.377.598 JULIANA MOLINA CONSTANTINO

**Capital Social**

2.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

19/04/2023

## Endereço Comercial

**CEP**

85410-000

**Logradouro**

10A AVENIDA CASTRO ALVES

**Número**

48

**Bairro**

CENTRO

**Município**

NOVA AURORA

**UF**

PR

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI**
**Período**

1º período

**Início**

19/04/2023

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

**Ocupação Principal**

Professor(a) particular, independente

**Atividade Principal (CNAE)**

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.377.598/0001-00  
**Razão Social:** JULIANA MOLINA CONSTANTINO  
**Endereço:** AV CASTRO ALVES 48 / CENTRO / NOVA AURORA / PR / 85410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/04/2025 a 17/05/2025

**Certificação Número:** 2025041801126220049290

Informação obtida em 29/04/2025 13:44:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Paraná  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 29/04/2025 13h46min

Número	Validade
473	28/06/2025

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JULIANA MOLINA CONSTANTINO - MEI CNPJ: 50377598000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 12124 - Atividade principal: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
Endereço: CASTRO ALVES, 48 - Bairro CENTRO - NOVA AURORA - CEP 85.410-000

Código de Controle

CWNXMMJ1NRS9E8J1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Aurora (PR), 29 de Abril de 2025



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 50.377.598 JULIANA MOLINA CONSTANTINO**  
**CNPJ: 50.377.598/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:58 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **38AC.91B5.E9AB.F9D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036689058-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.377.598/0001-00**

Nome: **50.377.598 JULIANA MOLINA CONSTANTINO**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/08/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 50.377.598 JULIANA MOLINA CONSTANTINO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 50.377.598/0001-00  
Certidão nº: 23671252/2025  
Expedição: 29/04/2025, às 13:43:29  
Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.377.598 JULIANA MOLINA CONSTANTINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.377.598/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



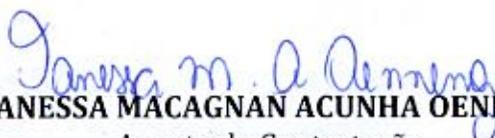
### ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Às quinze horas (15h00) do dia vinte e oito (28) de abril de dois mil e vinte e cinco (2025), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeada pelo Decreto nº 6091/2024, para proceder à análise e emissão de parecer acerca da proposta apresentada no âmbito da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025. A Agente de Contratação deu início aos trabalhos, relatando que a Administração Municipal, por meio da Inexigibilidade nº 03/2025, instaurou processo administrativo para a **"CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."** Considerando que a referida profissional, Juliana Molina Constantino, possui experiência reconhecida na área da Psicologia, com foco em temas ligados à infância, adolescência e direitos humanos, especialmente na prevenção da violência sexual; Considerando que a contratação da psicóloga é imprescindível para o desenvolvimento de atividades educacionais voltadas à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Considerando que a profissional é autora do livro *"Rabicho e o Carinho Esquisito"*, utilizado como ferramenta pedagógica nas palestras e oficinas de autodefesa com crianças e adolescentes, reforçando a abordagem preventiva e educativa sobre o tema da violência sexual; Considerando que a escolha da profissional contou com a **aprovação da Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Cristina Gusso, e da Assistente Social, Sandra Pizzatto**, responsáveis pelas ações técnicas e estratégicas voltadas à campanha Maio Laranja no município; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo, que atestam a adequação da contratação à necessidade da Administração Municipal; Considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como da qualificação econômico-financeira da profissional, conforme documentos anexos ao processo; Considerando a previsão legal contida no Artigo 74, inciso III da Lei



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Federal nº 14.133/2021, que regula as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação. Após minuciosa análise, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio verificaram que a contratação da profissional Juliana Molina Constantino atende plenamente aos requisitos legais e às necessidades da Administração Municipal, não havendo qualquer óbice para a formalização do procedimento. Dessa forma, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio emitem parecer favorável à contratação direta, com fundamento no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Remeta-se o processo à autoridade superior para que, após apreciação e entendimento conveniente, a Administração possa promover a homologação da decisão proferida nesta Ata, ratificando a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Agente de Contratação

  
**CARLOS SNIEZKO**  
Equipe de Apoio

  
**LUANA CRISTINA REFFATTI**  
Equipe de Apoio



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

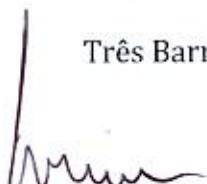
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 05/2025, embasado no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa JULIANA MOLINA CONSTANTINO – MEI - CNPJ Nº 50.377.598/0001-00, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o valor total de R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Três Barras do Paraná-PR, 28 de abril de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR E A EMPRESA JULIANA MOLINA CONSTANTINO - MEI.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **JULIANA MOLINA CONSTANTINO - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Sítio São Roque, PR 180, Km 02, saída para Goioerê, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 50.377.598/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **JULIANA MOLINA CONSTANTINO**, nacionalidade brasileira, portador do RG sob Nº X.895.883-XX, inscrita no CPF sob Nº XXX.825.069-XX, residente e domiciliada na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*



CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 05/2025.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

**Tabela dos horários de trabalho:**

DATA	MANHÃ	TARDE
05/05	4 horas	4 horas
06/05	4 horas	4 horas
07/05	4 horas	4 horas
08/05	4 horas	4 horas

**TOTAL: 32 HORAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 05/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atividades ocorrerão no período de **05 a 08 de maio de 2025**, em dois turnos diários (manhã e tarde), totalizando **32 (trinta e duas) horas de prestação de serviço**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.



CAPITAL DO FEMÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 05/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 05/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2021.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



CAPITAL DO FERRÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.



CAPITAL DO FEMÊO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FESNÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designada como gestora deste contrato a Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF 471.xxx.xxx-00.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.xxx.xxx-80, fiscal titular;
- b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.xxx.xxx-31, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 29 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO  
40988660059  
CN=C=BR, OU=Presencial, OU=4417649800168  
OU=AC Singular Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO  
FRANCISCO GUSSO,40988660059  
Clique em seu o autor deste documento  
Localizado sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.04.29 10:39:58-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**GERSO FRANCISCO  
GUSSO:**  
40988660059

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIANA MOLINA CONSTANTINO  
Data: 29/04/2025 09:53:58-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**JULIANA MOLINA CONSTANTINO**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2025**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARTES**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e JULIANA MOLINA CONSTANTINO – MEI - CNPJ Nº 50.377.598/0001-00.

**FUNDAMENTO**

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2025

**VALOR**

R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)

**VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA**

29/04/2025

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO**  
**DE SERVIÇOS Nº 82/2025**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e JULIANA MOLINA CONSTANTINO - MEI - CNPJ Nº 50.377.598/0001-00.

**FUNDAMENTO**

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2025

**VALOR**

R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)

**VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA**

29/04/2025

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**39F3C066

NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o valor total de R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Três Barras do Paraná-PR, 28 de abril de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:1CDAFID8

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 6427/2025**

Data 29/04/2025

Súmula: Abre um crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHORGERSO FRANCISCO GUSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI Nº2878/2025 DE 29/04/2025.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito especial no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R\$ 142.054,10 (cento e quarenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e dez centavos), na seguinte dotação orçamentária:

07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
103020021.2.013000	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP	
3.3.72.39 (3323) (496)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	142.054,10

Total.....R\$ 142.054,10

**Art. 2º.** Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o excesso de arrecadação, da seguinte fonte:

Fonte	Especificação	Valor R\$
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	142.054,10

Total.....R\$ 142.054,10

**Art. 3º.** Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA), Lei nº2165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº 2784/2024 de 18/12/2024, 2785/2024 de 26/12/2024, e Lei Orçamentária Anual 2786/2024.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de abril de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:26967ED1

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 6428/2025**

SÚMULA. Abre um crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHORGERSO FRANCISCO GUSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI Nº2879/2025 DE 29/04/2025.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito especial no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
103010008.2.054	Manutenção do Hócio de Serviços Públicos de Saúde/ Atenção Básica	
3.190.11(2837)(21051)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	17.400,00

Total.....R\$ 17.400,00

**Art. 2º.** Para a cobertura do presente Crédito Especial, será utilizado o Superávit Financeiro do exercício de 2024, da seguinte fonte:

Fonte	Especificação	Valor R\$
21051	Transferência Provenientes do Governo Federal destinado ao vencimento de Agentes Comunitários de Saúde	17.400,00

Total.....R\$ 17.400,00

**Art. 3º.** Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei nº 2784/2024; e Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 2786/2024.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 29 de abril de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:43A2007A

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 6429/2025**

DATA 29/04/2025

Súmula. Abre um crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHORGERSO FRANCISCO GUSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI Nº 2843/2025 DE 25/02/2025.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito especial no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	
05.01	Departamento de Serviço Rodoviário Municipal	
267820006.1.002000	Execução de Obra de Infraestrutura Rodoviária	
4.490.51 (2989)(845)	Obras e Instalações	198.000,00

Total.....R\$ 198.000,00

**Art. 2º.** Para a cobertura do presente Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte:

Fonte	Especificação	Valor R\$
845	Convênio nº 328/2021/SEAB	198.000,00

Total.....R\$ 198.000,00

**Art. 3º.** Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas

**Art. 2º.** Para a cobertura do presente Crédito Especial, será utilizado o Superávit Financeiro do exercício de 2024, da seguinte fonte:

Fonte	Especificação	Valor R\$
21051	Transferência Provenientes do Governo Federal destinada ao vencimento de Agentes Comunitários de Saúde	17.400,00

**Total.....R\$ 17.400,00**

**Art. 3º.** Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei nº 2784/2024; e Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 2786/2024.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 29 de abril de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Karine Fernanda Skorupa

**Código Identificador:**13BE9E07

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EDITAL Nº.091/2025**

**EDITAL Nº.091/2025**

**29/04/2025**

**Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº001/2023**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**TORNA PÚBLICO:**

A desistência espontânea de assumir vaga por candidato (a) aprovado (a) Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2023, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionado (a):

**PROFESSOR APOIO**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
KETLIN CRISTINA SWISTALSKI SAVARIZ	44º

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 29 de abril de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlice Cristina Mariano

**Código Identificador:**294D268B

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2025**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARTES**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e JULIANA MOLINA CONSTANTINO – MEI - CNPJ Nº 50.377.598/0001-00.

**FUNDAMENTO**

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2025

**VALOR**

R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)

**VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA**

29/04/2025

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**39F3C066

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 05/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, Inciso III da Lei Nº 14.133/2021

**CONTRATADA**

JULIANA MOLINA CONSTANTINO - CNPJ Nº 50.377.598/0001-00

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 10.395,47 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias corridos.

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**38D0D1F6

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 05/2025, embasado no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa JULIANA MOLINA CONSTANTINO – MEI - CNPJ Nº 50.377.598/0001-00, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA PROFISSIONAL JULIANA MOLINA CONSTANTINO, PSICÓLOGA DEVIDAMENTE REGISTRADA